

**MUNICÍPIO DE AVIS****Regulamento n.º 318/2022**

*Sumário:* Regulamento de Utilização da Praia Fluvial do Clube Náutico de Avis e Envolvente.

Nuno Paulo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi deliberado, na reunião da Câmara Municipal de Avis de 26 de janeiro de 2022, e na sessão da Assembleia Municipal de Avis de 28 de fevereiro de 2022, a aprovação do Regulamento de Utilização da Praia Fluvial do Clube Náutico de Avis e Envolvente, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento, que agora se publica, foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública, publicado no *Diário da República* n.º 64/2021, Série II de 2021-04-01 e na página oficial da internet do Município, em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo. Torna-se, ainda, público que o Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

14 de março de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Avis, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

**Regulamento de Utilização da Praia Fluvial do Clube Náutico de Avis e Envolvente**

## Preâmbulo

O turismo é hoje um dos principais setores da economia portuguesa e as praias fluviais desempenham um papel fundamental, enquanto infraestrutura de apoio, no fortalecimento do setor, atuando como um meio de dinamização local e na recreação, lazer e qualidade de vida das populações. Considerando que as características das praias fluviais, a segurança, a proximidade à natureza, a excelência dos equipamentos e a tranquilidade são fatores preponderantes, que demarcam estas praias relativamente às praias do litoral.

O Município de Avis tem dado especial atenção à área do Clube Náutico de Avis como polo dinamizador de um conjunto de atividades de recreio e lazer na Albufeira do Maranhão e zona envolvente. Com o crescimento da procura, entendeu-se que deveria ser feito um regulamento mais amplo que evite conflitos nesta área onde se pretende que possam existir diferentes usos na zona terrestre e utilizações distintas no plano de água.

Esta zona é procurada para banhos, mas também para a prática de desportos náuticos como o remo ou a canoagem. Ainda, nesta área existem outros suportes de apoio à animação turística, as gaivotas que o Município aluga na época balnear e barcos de recreio que fazem passeios na albufeira.

Este Regulamento está em concordância com o conjunto de regras dispostas no Plano de Ordenamento da Albufeira do Maranhão, agora integrado no Plano Diretor Municipal de Avis, que rege os usos no plano de água e na envolvente imediata.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece e define as normas de conduta a observar pelos utilizadores da Praia Fluvial do Clube Náutico de Avis e Envolvente.

## Artigo 2.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do disposto nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

## Artigo 3.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se à Praia Fluvial do Clube Náutico de Avis e Envolvente, definida no Plano de Ordenamento da Albufeira do Maranhão, agora integrado no Plano Diretor Municipal de Avis, que se situa junto ao aglomerado urbano de Avis, nesta freguesia.

## Artigo 4.º

**Funcionamento e Administração**

1 — A gestão da praia fluvial compete ao Município, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O funcionamento e a utilização da Praia Fluvial ficam subordinados ao disposto no presente Regulamento, bem como às normas publicitadas nos locais próprios para o efeito presentes no local.

3 — As datas de abertura e encerramento da época balnear serão definidas anualmente pelo Município.

4 — Durante a época balnear, a Praia Fluvial possui serviço de vigilância assegurado por nadadores salvadores, exceto se o Município entender que não estão reunidas as condições para a prática balnear ou não considerar pertinente contratar este serviço.

## CAPÍTULO II

**Utilização**

## SECÇÃO I

**Normas Gerais de utilização**

## Artigo 5.º

**Normas de utilização da praia fluvial**

1 — Os utilizadores da Praia Fluvial do Clube Náutico de Avis deverão ser responsáveis pelos seus atos e pela sua segurança, bem como pela dos seus familiares dependentes, devendo acatar respeitosamente as ordens transmitidas pelo pessoal de serviço nesta infraestrutura turística;

2 — Na área da praia também é permitida a instalação de guarda-sóis, resguardos de vento ou outros equipamentos similares, desde que os mesmos não constituam incómodo para os restantes utilizadores;

3 — A zona da praia é um local de descanso, pelo que deve ser evitada a prática de desportos de grupo que possam perturbar os outros utilizadores;

4 — Qualquer utilizador deve reportar imediatamente às autoridades a ocorrência de poluição ou outras violações às regras de proteção ambiental.

5 — Caso a situação justifique, a utilização da Praia Fluvial pode ser sujeita a regras excecionais definidas pelo Município, seguindo as orientações da Direção Geral de Saúde.



Artigo 6.º

**Utilização dos equipamentos e infraestruturas**

1 — A envolvente da Praia Fluvial possui uma área com mesas para *picnic*, devendo os seus utilizadores garantir a sua boa utilização.

2 — A área do Clube Náutico de Avis encontra-se equipada com instalações sanitárias para ambos os sexos, dispondo ainda de uma instalação adaptada a pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada, devendo as mesmas ser deixadas asseadas após cada utilização.

3 — O utilizador da Praia Fluvial deve comunicar, de imediato aos nadadores salvadores sempre que detete alguma falha ou degradação nos equipamentos disponíveis.

CAPÍTULO III

**Pessoal**

Artigo 7.º

**Pessoal de serviço**

1 — O pessoal de serviço, constituído por auxiliares de limpeza e nadadores salvadores, deve:

a) Manter a área envolvente da Praia Fluvial, e demais instalações, com asseio e limpeza, de modo a que esteja garantido o seu normal funcionamento;

b) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos, participando qualquer anomalia detetada;

c) Zelar pela segurança dos utilizadores da Praia Fluvial;

d) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, alertando o utilizador, sempre que necessário e com a maior correção e urbanidade para as disposições nele contidas;

e) Comunicar ao superior hierárquico todos os incumprimentos detetados e/ou dos quais tenha tido conhecimento;

f) Cumprir ordens e efetuar trabalhos para os quais tenha sido convocado superiormente;

2 — Os nadadores salvadores, devidamente credenciados e identificados, devem ainda observar, além de outras funções estatutárias e regulamentares aplicáveis à sua atividade, o seguinte:

a) Zelar pela segurança dos utilizadores da praia;

b) Vigiar atentamente os utilizadores para garantir a sua segurança e integridade física e aplicar os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita.

c) Comunicar de imediato, às autoridades competentes para o efeito, qualquer anomalia verificada na qualidade da água.

CAPÍTULO IV

**Proibições**

Artigo 8.º

**Condutas proibidas**

É expressamente proibido:

a) A permanência de animais de companhia, à exceção de cães-guia;

b) A navegação e a prática de qualquer desporto motorizado;

c) A realização de fogueiras;

d) Pescar;

- e) Mergulhar nos socalcos;
- f) Poluir o Plano de água;
- g) A utilização de produtos de higiene pessoal dentro da praia ou no rio.
- h) Recolher ou cortar lenha das árvores e arbustos, ou alterar, sob qualquer forma a vegetação existente
- i) Danificar a flora e fauna existentes, as estruturas e/ou qualquer outro equipamento da Praia Fluvial;
- j) Deitar lixo ou qualquer tipo de objeto para o chão. Devem ser utilizados os recipientes para depósito de resíduos, fazendo a sua correta separação;
- k) Faltar ao respeito aos utilizadores da praia e ao pessoal de serviço, devidamente identificado;
- l) Transportar para a praia quaisquer objetos que possam constituir perigo para os restantes utilizadores;

## CAPÍTULO V

### Parque de estacionamento

#### Artigo 9.º

##### Características do parque de estacionamento

1 — A Praia Fluvial do Clube Náutico de Avis encontra-se servida de um parque de estacionamento localizado próximo à praia, estando a localização do mesmo devidamente sinalizada.

2 — O parque de estacionamento destina-se a qualquer utilizador da praia fluvial e dos restantes equipamentos existentes nesta área.

3 — Nesta área não é permitido a permanência de autocaravanas para pernoita no estacionamento da praia, o comércio ambulante e a realização de eventos sem que exista autorização do Município;

4 — Os utilizadores da Praia Fluvial devem respeitar os lugares reservados, no parque de estacionamento, destinados às viaturas particulares que transportem pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada.

## CAPÍTULO VI

### Regime sancionatório

#### Artigo 10.º

##### Procedimento

Sempre que um utilizador não cumpra as regras enunciadas no presente Regulamento, será:

- a) Advertido verbalmente pelo pessoal de serviço, em caso de ser a primeira vez;
- b) Comunicado o facto à Câmara Municipal de Avis, em caso de reincidência, para que seja aplicado o procedimento considerado adequado em função da gravidade da situação.
- c) Comunicado às autoridades competentes caso a gravidade da situação o justifique.

#### Artigo 11.º

##### Contraordenações e coimas

Constitui contraordenação, punível com coima de € 25 a € 250 a prática de qualquer uma das condutas proibidas, listadas no artigo 8.º do presente Regulamento.

## Artigo 12.º

**Sanções acessórias**

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, a coima prevista no artigo 11.º poderá ser elevada para o dobro no que respeita ao seu montante mínimo, permanecendo inalterado o seu montante máximo.

## Artigo 13.º

**Responsabilidade civil e criminal**

A aplicação de sanções referidas no Capítulo VI não isenta o infrator das eventuais responsabilidades civil e criminal, emergentes dos atos praticados.

## Artigo 14.º

**Processamento das contraordenações e aplicação de coimas**

1 — A fiscalização por violação do presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Avis, através dos serviços competentes, bem como às autoridades policiais com competência na área territorial do Município de Avis.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias por violação do presente Regulamento competem ao Presidente da Câmara Municipal de Avis.

3 — A determinação da instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação de coimas e sanções acessórias, previstas nos artigos 13.º e 14.º, podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

4 — O produto das coimas aplicadas no âmbito do presente Regulamento reverte integralmente a favor da Câmara Municipal de Avis.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## Artigo 15.º

**Disponibilização do Regulamento**

1 — O presente Regulamento estará disponível no sítio da internet do Município de Avis ([www.cm-avis.pt](http://www.cm-avis.pt)), e nos seus serviços de atendimento sendo, neste último caso, fornecidas cópias mediante o pagamento da quantia definida nos tarifários em vigor.

2 — A sua consulta presencial nos serviços de atendimento será sempre gratuita.

## Artigo 16.º

**Responsabilidades**

1 — O Município declina qualquer responsabilidade em caso de acidentes, danos ou roubos, aos utentes da Praia Fluvial, devendo a responsabilidade de tais atos ser imputada aos seus autores ou responsáveis legais, tratando-se de menores.

2 — Os utentes da Praia Fluvial são responsáveis pelos danos causados tanto a terceiros como aos equipamentos existentes na Praia, devendo proceder ao pagamento imediato do valor dos prejuízos causados ou repor os bens danificados no prazo máximo de 8 dias, sem prejuízo do recurso à via judicial.



3 — Não poderão ser imputadas responsabilidade ao Município por danos causados por incêndios, sismos, raios, explosões, inundações, aluimento de terras ou outro tipo de acidente resultante de intempéries.

Artigo 17.º

**Interpretação e integração de lacunas**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Avis.

Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

315127596